

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 258, DE 2005**

*Dispõe sobre a Administração Tributária Federal e dá outras providências.*

### **EMENDA SUPRESSIVA N°**

Suprime o artigo 27 e seu parágrafo, renumerando-se os demais.

### **JUSTIFICATIVA**

A representação, judicial e extrajudicial, e a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa da União, relativas às contribuições sociais vem sendo realizada pelos Procuradores Federais, desde a criação das antigas Caixas de Aposentadoria e Pensão. Por outro lado, toda a estrutura material e humana, é especializada, não podendo ser desprezada, tendo em vista que a Procuradoria da Fazenda Nacional pela demanda existente, não consegue exercer suas próprias funções institucionais plenamente, quanto mais os que se pretende acrescentar - que vale ressaltar, não é pouco – conforme determinado no artigo 14, pois até pelo fato de ser uma Procuradoria Federal Especializada – PFE/INSS, possui mais habilitação técnica, além da vasta experiência adquirida ao longo dos anos e por já estar estruturada em todo o território nacional.

Sala das Sessões em de julho de 2.005.